

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 302/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Dispõe sobre a denominação de José Felipe das Neves a uma via pública no Município de Sorocaba e dá outras providências", de autoria do **Edil Caio de Oliveira Egea Silveira**.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprio público, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII¹.

Registre-se que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara², uma vez que está acompanhada da biografia do homenageado (item digital 1.2), além de documento que comprova o seu óbito (fls. 01 do item digital 1.3) e de documento oficial que comprova a efetiva localização da via (fls. 06 do item digital 1.3).

Todavia, observa-se que a descrição da localização da via constante no art. 1º da proposição não corresponde àquela informada no documento oficial encaminhado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sendo recomendável a correção para fins de conformidade técnica.

Diante do exposto, observada a recomendação supra, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de abril de 2025.

Roberta dos Santos Veiga Procuradora Legislativa

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;





¹ Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

² Art. 94. Os projetos deverão ser:

^{§ 3}º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 380031003600350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por ROBERTA DOS SANTOS VEIGA em 10/04/2025 11:42 Checksum: 2A5971B7B6A0AE89D819ACFFD27F1BFBF13F36A4EACF88235DF94E06939D98B6

